

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 9360/2014

O regime de atribuição de subsídios, pelo Ministério da Agricultura e do Mar, a organizações de âmbito nacional representativas de produtores do setor agrícola, tendo em vista apoiar as despesas realizadas no âmbito da prestação de serviços de natureza consultiva junto de instituições europeias, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de setembro e, no Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março.

Este despacho normativo estabelece os critérios e os procedimentos de atribuição desse subsídio, bem como a obrigação de apresentação, pelas organizações beneficiárias, de uma avaliação semestral da ação desenvolvida no seu âmbito, de uma avaliação anual do plano de atividades e do relatório de contas.

Tendo sido feita a apreciação e seleção das candidaturas para os apoios financeiros previstos, procede-se agora à atribuição dos subsídios para o ano de 2014, de acordo com os princípios da racionalidade na utilização dos recursos financeiros disponíveis e de rigor orçamental, tendo também em conta o balanço da aplicação dos subsídios nos anos transatos. Em concreto, na determinação dos montantes a atribuir a cada beneficiário, foram observados, para cada despesa elegível, os valores limite e as percentagens de comparticipação estabelecidos no despacho n.º 13422/99, de 28 de junho, do ex-Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seguindo-se a prática de anos anteriores.

A atribuição destes subsídios para o ano de 2014 não prejudica correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do apuramento de contas do ano de 2013.

Por último, no tocante especificamente à elegibilidade das despesas e aos respetivos justificativos, bem como à organização dos pedidos de pagamento, importa ainda ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas nos relatórios da auditoria realizada sobre esta matéria.

Assim, nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março, determino o seguinte:

1 — Atribuir subsídio às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, que apresentaram candidaturas em conformidade com os requisitos do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março, para as finalidades nele previstas.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias bem como os montantes máximos a atribuir para o ano de 2014 são os que constam do anexo I deste despacho, que dele faz parte integrante.

3 — As despesas elegíveis são as que constam do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — As entidades beneficiárias deverão, aquando dos pedidos de pagamento, apresentar a documentação e prestar a informação mencionada no anexo III do presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — A atribuição de montantes máximos para o ano de 2014 não prejudica as correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do processo de apuramento de contas do ano de 2013.

6 — Os montantes de subsídio a atribuir às organizações referidas no número anterior são suportadas pelo orçamento do Ministério da Agricultura e do Mar, através de verbas inscritas no respetivo orçamento de funcionamento — cap. 2, divisão 01, subdivisão 02.

10 de julho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

#### ANEXO I

#### Atribuição de subsídio

(nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março)

Organização de agricultores beneficiária	Valor total da comparticipação (em euros)
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)	51.430
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	84.980
Confederação Nacional da Agricultura (CNA)	66.610
Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI)	84.980

#### ANEXO II

#### Despesas elegíveis

(nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março)

Descrição	Comparticipação (percentagem)
Remuneração de pessoal técnico	70
Remuneração de pessoal administrativo	70
Rendas da Delegação em Bruxelas	70
Despesas gerais da Delegação em Bruxelas:	
Eletricidade	
Gás	
Água	
Comunicações Conservação e reparação	70
Limpeza	
Material de escritório e de informática	
Seguros das instalações	
Quotas relativas à filiação em organizações europeias	70
Participação em grupos consultivos UE	70
Participação em reuniões dos organismos em que são filiados, que tenham por objeto matérias relativas à política agrícola comum	70

#### ANEXO III

#### Documentação e informação a apresentar com os pedidos de pagamento do subsídio

1 — Listagens mensais dos documentos de despesa, organizadas por rubrica de “despesa elegível” identificada no anexo II do presente despacho.

2 — Justificativos legíveis das despesas com a adequada discriminação que permita a sua classificação nas diferentes rubricas do anexo II do presente despacho.

3 — Justificação dos critérios de repartição das despesas, quando aplicável.

4 — Identificação das organizações profissionais europeias onde estão filiadas.

5 — Identificação das reuniões das organizações em que são filiados e em que tenham participado, respetivas datas e matérias tratadas.

6 — Apresentação de relatórios de execução material e financeira que permitam a avaliação do trabalho desenvolvido e a discriminação da forma como foram aplicados os montantes atribuídos.

207963024

#### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

#### Despacho n.º 9361/2014

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária encontra-se investida na função de autoridade fitossanitária nacional, cabendo-lhe, entre outros, estabelecer e implementar as medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais no território nacional.

Ora, o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al.* é o causador da doença da marchidão dos pinheiros.

Trata-se de um dos organismos com maior potencial destrutivo para a floresta de coníferas, o qual, justifica a adoção de fortes limitações ao comércio internacional de madeira.

Por essa razão, encontram-se definidas as medidas relativas ao tratamento de madeira e material de embalagem de madeira, a par com as restrições à sua circulação no território nacional e à sua expedição para outros países.

Contudo, foi identificada a possibilidade de risco de dispersão do NMP por intermédio de certas construções simples de madeira de coníferas, designadamente colmeias e ninhos que se destinam a ser colocadas na natureza, na proximidade de plantas hospedeiras daquele organismo prejudicial.

O presente despacho estabelece, por isso, medidas a aplicar no fabrico de colmeias e ninhos de madeira de coníferas, produzidos em Portugal.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março e da alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro, determino o seguinte:

1 — As colmeias, incluindo todos os seus componentes, e ninhos de madeira de coníferas, produzidos em Portugal continental e ilha da Madeira, que se destinem a serem expedidos, para outros países da União Europeia, ilhas da Madeira e dos Açores e zona tampão do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), na aceção da alínea n) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Serem construídos exclusivamente a partir de madeira tratada pelo calor (mínimo de 56°C durante trinta minutos, no centro da peça de madeira), num estabelecimento autorizado nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto a proceder ao mesmo;

b) Apresentarem uma marca de modelo idêntico ao previsto no anexo iv do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto.

2 — Podem produzir e marcar as colmeias e ninhos a que se refere o número anterior os seguintes operadores:

a) Aqueles que se encontrem autorizados a proceder ao tratamento referido na alínea a) do número anterior;

b) Os que cumpram o seguinte:

i) Se encontrem inscritos no registo oficial a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, e estejam autorizados especificamente para o fabrico e marcação de colmeias e ninhos;

ii) Utilizem exclusivamente madeira previamente tratada por um operador económico registado e autorizado para o efeito, que se encontre acompanhada por passaporte fitossanitário;

iii) Mantenham os lotes de madeira tratada adquirida devidamente separados e identificados, de forma a garantir a rastreabilidade da madeira utilizada;

iv) Utilizem uma marca de modelo idêntico ao previsto no anexo iv do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com o seu próprio número de registo, nas colmeias e ninhos que fabriquem;

v) Cumpram os procedimentos técnicos estabelecidos pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e publicitados na sua página oficial eletrónica.

3 — Os operadores económicos referidos na alínea b) do n.º 2 só podem ter madeira não tratada nos locais de atividade aprovados, desde que esta seja armazenada e transformada de forma separada e se encontre devidamente identificada.

4 — Os operadores económicos a que se refere o n.º 2 serão objeto de ações de supervisão oficial para verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de junho de 2014, sem prejuízo da emissão de atestados oficiais do cumprimento das regras constantes do presente despacho.

23 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.  
207957671

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 8364/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 6108/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Edite Maria Cardoso Condez. . . . .	13,08

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Agricultura, em 23 de junho de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão*.

207956301

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 9362/2014

1. Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado António Manuel Lourenço, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207958951

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 8365/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012, com a trabalhadora, Isabel Pereira de Oliveira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./então ACES V-Odivelas, atualmente ACES Loures-Odivelas, com a remuneração base de 1610,62 €, prevista na posição remuneratória intercalar 19.ª a 23.ª da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Cristina Braz de Deus Dias Lopes, enfermeira.

Vogais efetivos: Susana Paula Costa Ferreira Duro, enfermeira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, Célia Graça Morgado Palmeiro, enfermeira.

Vogais suplentes: Graciete Dinis Marques Fernandes, enfermeira e, Ângela Maria Dias, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207960051